



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Resolução nº. 1, de 14 de fevereiro de 2001

(do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 177 DA
RESOLUÇÃO N° 1/2000.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Artigo 1º. - Fica acrescentado ao artigo 177 da Resolução nº. 1, de 1º. de setembro de 2000, o inciso VIII, nos seguintes termos:

"VIII – manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado por medidas de sua competência;"

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2001.

[Signature]
REGINALDO MARTINS DA SILVA
- Presidente -

[Signature]
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
- 1º. Secretário -

[Signature]
LUIZ CARLOS DA SILVA
- 2º. Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Resolução nº 01 de 14 de fevereiro de 2001, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, composta pelos nobres vereadores Reginaldo Martins da Silva, como Presidente, Teresinha Angélica Gomes de Souza, como 1^a Secretária, e Luiz Carlos da Silva, como 2º Secretário.

Assunto: Acrescenta o inciso VIII ao artigo 177 da Resolução nº 01/2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, SP.

Parecer:

A presente propositura altera o **artigo 177** do Regimento Interno da Câmara Municipal, que enumera as matérias pertinentes aos requerimentos escritos e sujeitos à deliberação do Plenário.

Cumpre-nos ressaltar que o projeto em análise atende às exigências do **artigo 321, inciso II**, do Regimento Interno, uma vez que é de autoria dos membros da Mesa Diretora, sendo, portanto, perfeitamente admissível a iniciativa legislativa em apreço.

Com relação ao trâmite legislativo, destacamos que deverá ser observado o disposto no **§1º do artigo 321** do Regimento, que exige discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas e voto favorável de maioria absoluta dos vereadores.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Resolução nº. 1, de 14 de fevereiro de 2001.

Aprovado o requerimento de urgência especial, o projeto foi enviado a esta Comissão.

Nos termos do artigo 321 do Regimento, cabe a esta Comissão dar parecer, com exclusividade, aos projetos desta natureza.

Assim sendo, concluímos que:

- 1) com relação aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.
- 2) Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.
- 3) Verificamos, então, que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2001.

RUBENS METZNER – Relator

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA – Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Resolução nº. 1, de 14 de fevereiro de 2001, que acrescenta o inciso VIII ao artigo 177 da Resolução nº. 1/2000, criando o requerimento de apelo aos poderes da União e do Estado por medidas de sua competência.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN - Vereador

DEU ENTRADA NA
SESSÃO

20 / 02 / 2001

Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA

Sessão de 20 / 02 / 2001

Presidente

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
- () 2º Discussão
- (X) Discussão Única
- () Redação Final

20 / 02 / 2001

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº. 1, de 9 de março de 2001

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 177 DA
RESOLUÇÃO N° 1/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Fica acrescentado ao artigo 177 da Resolução nº. 1, de 1º. de setembro de 2000, o inciso VIII, nos seguintes termos:

"VIII – manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado por medidas de sua competência."

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de março de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
- Presidente -

Publicada no Plenário da Câmara Municipal, em 9 de março de 2001.

Paulo César Tamiazo
- Coordenador de Secretaria -